

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA Resolução nº. 54 de 05 de janeiro de 2022, que estabelece critérios e documentação necessários à inscrição no Plano Fisco I.

A Diretoria da **CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO**, na forma que lhe faculta o inciso VII do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no artigo 10 e parágrafos, artigo 11 e parágrafos, §2º do artigo 12º, e artigo 18 e parágrafos, artigos 19 e 71, todos do Regulamento do "Plano Fisco I";

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de Associados ou Beneficiários especiais, dependentes e/ou agregados familiares dar-se-á perante a **CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO**, sendo promovida mediante preenchimento da proposta de adesão, **respectivamente qualificados no caput dos art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 18, do Regulamento do "Plano Fisco I"**, em formulário próprio.

Parágrafo Único. Conforme legislação vigente e previsão do Regulamento o Plano Fisco I, consideram-se:

- A) Beneficiários Associados (a/s):** Titulares da Carreira Fiscal ativos e inativos;
- B) Beneficiário dependente:** cônjuge ou aquele que equipara-se à condição de convivente/companheiro (a), assim entendidos aqueles que satisfaçam as exigências da legislação civil; filhos (a/s) e enteados (a/s) solteiros (a/s) menores de 18 (dezoito) anos e os declarados incapazes ou excepcionais de qualquer idade; menor sob guarda ou tutela do beneficiário Associado ou Especial, desde que judicialmente outorgada ou reconhecida; filhos (a/s) e enteados (a/s) solteiros (a/s), com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos, desde que apresente declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que comprove matrícula em curso de graduação ou afins;
- C) Beneficiário Agregado familiar:** filhos (a/s) e enteados (a/s) maiores de 18 (dezoito) não ou emancipados (a/s); netos(a/s) e bisnetos(a/s), irmãos(a/s), sobrinhos (a/s), cunhado(as), genros, noras e primos (a/s);
- D) Beneficiários Especiais:** os (a/s) associados (a/s) de outras entidades mantenedoras ou patrocinadoras, seus dependentes e beneficiários (a/s) agregados (a/s) familiares, observando o previsto no regulamento do plano Fisco I;
- E) Beneficiários Remanescentes:** dependentes e agregados dos familiares do Beneficiário Associado ou Especial falecido;
- F) Beneficiários usuários:** os integrantes de outras operadoras que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND.

Art. 2º A proposta de inscrição a que alude o art. 1º desta Resolução, dar-se-á, conjuntamente, com a assinatura dos referidos associados ou beneficiários especiais ou beneficiários remanescentes e respectivos dependentes, beneficiários agregados, desde que atendidas todas as exigências previstas no Regulamento e convênios firmados.

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04



§1º. A inscrição/adesão de dependentes e beneficiários agregados é condicionada a permanência do beneficiário titular ou beneficiário especial no plano;

2º. A assinatura na proposta de inscrição de dependentes menores ou incapaz é suprida pela assinatura dos **Beneficiários (as) Associados Titular, Beneficiários Especiais, Beneficiários Remanescentes ou responsável legal.**

Art. 3º Não poderão ser inscritos, concomitantemente, como dependentes, o (a) cônjuge e o (a) companheiro (a).

Art. 4º Conforme o órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica delimitado o grau de parentesco consanguíneo para o 3º grau e parentesco por afinidade até o 2º. Grau.

Art. 5º Para a inscrição de Beneficiários (as) **Auditores Técnicos de Tributos** ativos e inativos e seus respectivos cônjuges ou companheiro (a), serão exigidos os seguintes documentos:

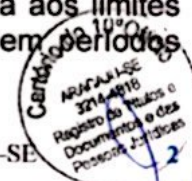
- a) cópia certidão de nascimento ou casamento;
- b) cópia de declaração expressa do (a) associado (a) com assinatura reconhecida em cartório, da união estável, assinada por duas testemunhas, acompanhada de cópia de certidão de nascimento;
- c) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) cópia comprovante de residência;
- e) cópia contracheque;
- f) cópia declaração ou visto do representante legal do SINDIFISCO, que comprove a filiação do auditor à entidade;
- g) uma foto 3x4;
- h) cópia certidão de nascimento ou certidão de casamento civil ou com averbação da separação, se já foi casado (a);

Art.6º. No caso de falecimento do (a) beneficiário (a) associado(a) titular ou beneficiário (a) especial, será facultado a permanência/adesão do cônjuge supérstite, dependentes e beneficiários agregados no plano nos limites da condição de elegibilidade desses ao plano, conforme regulamentação em vigor a época do ocorrido.

Art.7º. A fim de garantir o direito de permanência e acesso ao plano dos cônjuges supérstites, dependentes e beneficiários agregados, serão aplicadas as seguintes regras, conforme previsão na lei 9.656/98:

§1º - O cônjuge supérstite poderá aderir ao plano após o falecimento do beneficiário titular, desde que promova sua adesão em até 12 (doze) meses da ocorrência do óbito do titular, comprove que o auditor fora filiado ao SINDIFISCO, SINAF ou entidade que mantém convenio de multipatrocínio com a CASSIND e atenda aos demais critérios de elegibilidade, definidos pela ANS, e previstos no Regulamento vigente, e, em observância aos limites legais definidos pelo órgão regulador. O prazo referido poderá ser maior em períodos promocionais;

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04



§2º - A permanência de filhos (as) de beneficiários remanescentes (cônjuges supérstites), menores de idade elegíveis ao plano, após a morte do (a) beneficiário(a) associado(a) titular será facultada a qualquer tempo, desde que observadas às exigências do regulamento vigente, e, em observância aos limites legais definidos pelo órgão regulador;

§3º - Ficam garantidos os direitos e a manutenção de dependentes ou agregados no Plano Fisco I, do (a) Titular Remanescente (cônjuge) após seu óbito, com a comprovação de renda, sem prejuízo aos direitos já adquiridos, observando as variações de cotas, de acordo com a tabela de faixas etárias vigente;

§4º - No caso de falecimento do (a) cônjuge supérstite, o (a) beneficiário (a) agregado (a) já vinculado ao plano que assumir a titularidade, com a comprovação de renda, só poderá incluir cônjuge e dependentes;

Art. 8º Para a inscrição de beneficiários (as) especiais e/ou seus (suas) respectivos cônjuges serão exigidos os seguintes documentos:

I – Beneficiários Especiais (Beneficiários de outras entidades patrocinadoras:

- a) cópia certidão de nascimento ou casamento civil, (declaração de união estável com assinaturas reconhecidas em cartório, acompanhada da certidão de nascimento);
- b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, independente de idade;
- c) cópia comprovante de residência;
- d) cópia de contracheque;
- e) uma foto 3x4;
- f) cópia declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação à entidade conveniada/mantenedora;

II – Beneficiários Remanescentes:

- a) cópia de certidão de nascimento ou casamento civil (declaração de união estável com as assinaturas reconhecidas em cartório mais certidão de nascimento) – que comprove o vínculo com o “de cujus”;
- b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, independente de idade;
- c) cópia comprovante de residência;
- d) uma foto 3x4;
- e) Declaração do Sindifisco, de que o “de cujus”, era sindicalizado;
- f) Documento que comprove a condição de pensionista, decorrente do vínculo com o “de cujus”;
- g) Declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação do de cujus à entidade conveniada/mantenedora), termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo representante legal da entidade conveniada/mantenedora, a qual o “de cujus” era filiado, assumindo a responsabilidade solidária, para permanência dos beneficiários daquele no plano Fisco I;
- h) Se menor ou incapaz, documento do responsável financeiro, um dos pais ou decisão judicial com indicação de guarda definitiva, tutela ou curatela comprovadas.

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Cartório do 1º Ofício
ARACAJU-SE
31/05/2016
Registro de Filhos e
Documentos e das
Pessoas Jurídicas
3



Art. 9º Para a inscrição de beneficiários (as) dependentes serão exigidos os seguintes documentos:

I – Filhos (as) ou menor sob guarda devidamente comprovada através de **Decisão judicial que comprove guarda definitiva** e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos:

- a) cópia certidão de nascimento do (a/s) filho (a/s);
- b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Físicas – CPF, independente de idade;
- c) cópia comprovante de residência, apenas se residir em endereço diferente do titular;
- d) se especial ou incapaz, apresentar atestado médico firmado por perícia médica e Decisão judicial com indicação de tutela ou curatela comprovadas;
- e) se menor sob guarda, apresentar termo de guarda definitivo, expedido pelo poder judiciário;
- f) filhos (a/s) com idade entre 18 e 25 anos incompletos, que estejam cursando nível superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, enviar comprovante semestral de matrícula do curso, nos meses de fevereiro e agosto;
- g) se enteados (a/s), certidão de casamento civil ou declaração expressa de união estável do (a) associado (a) com o (a) genitor (a), do respectivo enteado, assinada por duas testemunhas;
- h) uma foto 3x4.

Art. 10. Para a inscrição de agregados (a/s) familiares do titular até o 3º grau de parentesco consanguíneo serão exigidos os seguintes documentos:

I – Filhos (a/s), com idade superior a 18 anos, ou emancipados, irmãos, sobrinhos, netos e bisnetos:

- a) cópia certidão de nascimento ou casamento;
- b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF, independente de idade;
- c) cópia comprovante de residência;
- d) uma foto 3x4.

II - Demais parentes afins, colaterais e descendentes, até o 2º grau de parentesco:

- a) cópia de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração de união estável com assinaturas reconhecidas em cartório;
- b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF, independente de idade;
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópia de documento que comprove parentesco com o associado titular ou especial;
- e) uma foto 3x4.

Art. 11. A inscrição de beneficiários(a/s) fica condicionada ao pagamento de taxa de adesão, que será por pessoa e nas respectivas quantidades de cotas, conforme tabela abaixo:

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04



Faixa etária	Titulares, Dependentes e Agregados (a/s)
00 a 18	0,6 de uma cota
19 a 23	1,2 de uma cota
24 a 28	2,0 cotas
29 a 33	3,0 cotas
34 a 38	4,0 cotas
39 a 43	8,0 cotas
44 a 48	16,0 cotas
49 a 53	32,0 cotas
54 a 58	64,0 cotas
59 anos ou mais	128,0 cotas

§1º o valor da cota considerada para o referido cálculo será o valor da cota do mês anterior ao mês de adesão.

§2º A Diretoria poderá dispensar o valor de que trata o *caput* deste artigo, em períodos promocionais.

§3º Ficam isentos da taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo:

I- o (a) ex-beneficiário (a) que, tendo solicitado sua exclusão em virtude de novo contrato por empresa que lhe garanta o custeio de outro plano de saúde, requeira reintegração em até 30 dias ao PLANO FISCO I;

II- o (a) beneficiário (a) qualificado (a) como dependente ou agregado (a) que tenha transferido sua residência para outro país, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, desde que requeira a sua reinscrição na CASSIND em até 30 (trinta) dias da data do retorno para o Brasil;

III- o beneficiário (a) dependente do (a) esposo (a) ou companheiro (a) do titular que, em virtude de uma das condições dos itens I e II deste artigo perder ou desistir do plano e requerer em até 30 (trinta) dias do desligamento a sua reintegração na Cassind;

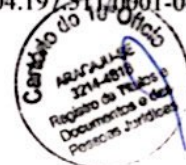
IV- o (a) beneficiário (a) qualificado (a) como associado (a) titular, que solicite retorno ao plano em um período até 24 meses;

§4º Não será devida a taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo, em caso de transferência entre contratos ativos junto ao Plano Fisco I, e este se der de forma simultânea (saída e entrada), na mesma data;

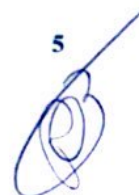
§5º Em caso de adesão de novos beneficiários (a/s) em virtude de assinatura de convênio de multipatrocinio, poderá a Diretoria isentar a taxa de adesão;

§6º Em caso de portabilidade de carência, será aplicada a regulamentação desta Resolução quanto a cobrança de taxa de adesão.

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04




5



Art. 12. Os (as) beneficiários (a/s) associados (a/s), beneficiários (a/s) especiais, bem como os dependentes e agregados (a/s) familiares passam a gozar dos benefícios assistenciais médico-hospitalares, após o deferimento da "Proposta de Inscrição" pela Diretoria da CASSIND, observado o cumprimento dos prazos de carência previstos no Art. 44 do Regulamento do "Plano Fisco I" e previsões estabelecidas em contratos de convênios firmados para adesão de beneficiários.

Art. 13. O beneficiário (a) associado (a) e o beneficiário (a) especial deverão apresentar documentos necessários quando houver mudança da condição de beneficiário (a) dependente, agregado (a) ou remanescente, seja, para alteração, inclusão e ou exclusão de dependentes.

§1º A CASSIND reserva-se no direito de solicitar documentos e informações para atualizações periódicas, a fim de verificar a exatidão das informações prestadas pelos proponentes, bem assim de exigir a comprovação acerca da regularidade da inscrição de dependentes e/ou agregados (a/s) familiares ao "Plano Fisco I".

§2º A omissão quanto às informações que impliquem em variações das condições para elegibilidade do (a) beneficiário (a) junto ao plano, poderá ser interpretado como fraude, nos moldes do Artigo 17, do Regulamento do Plano Fisco I e estará passível das sanções previstas no citado artigo, sem isenção de responder civil e penalmente pelos danos causados.

Art. 14. A inscrição do Beneficiário (a) Remanescente (cônjuge do titular) é condicionada a assinatura do "Termo de Responsabilidade Financeira", a que se refere inciso "I", do parágrafo 5º do Artigo 18 do Regulamento do "Plano Fisco I", que deverá ser assinado num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do (a) beneficiário (a) associado (a) ou beneficiário (a) especial, assim como ao cumprimento das condições previstas no artigo 18 do Regulamento do "Plano Fisco I".

Parágrafo Único - Em caso de beneficiário (a) remanescente originário de convênio de multipatrocínio será exigido termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo (a) representante legal da entidade conveniada/patrocinatora, a qual o (a) "de cujos" era filiado (a) e anuência quanto a responsabilidade solidária pela adesão e permanência dos seus filiados no plano Fisco I.

Art.15. A inscrição dos (a/s) dependentes ou beneficiários (a/s) de que trata o §5º e §7º do artigo 18, do Regulamento do "Plano Fisco I", estará condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos "I" e "II" do §5º retro mencionado, obrigando-se ainda a apresentar os documentos citados nesta Resolução, em conformidade com o grau de parentesco que o (a) solicitante mantinha com o (a) associado (a) ou beneficiário (a) especial, juntamente com a certidão de óbito.

Art. 16. Os valores referentes a taxa de adesão, deverão ser destinados a programas de prevenção da população assistida, dentro dos limites de cobertura previstos em

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04



6



regulamentação vigente. Os casos omissos deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 17. – A adesão de genitores, padrastos, madrastas, sogro (as) e tios (as), no Plano Fisco I fica suspensa por tempo indeterminado, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária de 13/10/2014, sendo assegurados todos os benefícios do plano nos limites do Regulamento vigente, resoluções de Diretoria e Regulamentação do órgão regulador àqueles já filiados ao plano até a data da decisão supracitada.

Art. 18. Excepcionalmente, poderão ser aproveitadas as carências em períodos promocionais, salvo os períodos de carência para parto, internação e tratamentos de alta complexidade, decorrentes ou não de doenças e lesões pré-existentes, ou que demande uso de OPME'S, quando o proponente comprovar ser beneficiário de plano de saúde com coberturas assistenciais e rede credenciada similares ao da CASSIND, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 19. Os casos de identificação de lesões e doenças pré-existentes estão sujeitos as limitações de cobertura, conforme definidos pelo órgão regulador;

Art. 20. Os casos de omissão de doenças e lesões pré-existentes, não informados no ator da adesão, devera ser apurado conforme previsto pelo órgão regulador, e consequente aplicação das sanções por esse definido, sem prejuízo para a operadora da cobrança dos serviços utilizados irregularmente;

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 54 de 05 de janeiro de 2022.

Aracaju/SE, 13 de fevereiro de 2025.



BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente



RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro

Guia nº 156250001P60
Valor R\$ 229,28

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

13/03/2025 09:15

<https://www.tjse.jus.br/x/9TE2AK>



202529505001920



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos	
	no livro <u>B978</u>	fls. <u>135 e 141</u>
	sob o nº <u>123946</u>	
	Protocolado no livro a <u>28</u>	
	sob o nº <u>123946</u>	
Aracaju <u>13 / 03 / 2025</u>		
<u>200289</u>		
Oficial do Registro		

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente